Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.033, de 30 de novembro de 1.998.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude de Piedade".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

***Artigo 1º** - Fica criado o COMJUV – Conselho Municipal de Juventude de Piedade, que se constitui em órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, com função consultiva e de aconselhamento e assessoramento ao Governo Municipal nas questões referentes à juventude.*

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal da Juventude e a sigla COMJUV se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

***Artigo 2º** - O COMJUV será composto por 24 (vinte e quatro) membros, entre representantes do Poder Público e da iniciativa privada, escolhidos dentre os cidadãos da comunidade que tenham interesse no desenvolvimento e no fomento em Piedade.*

***Artigo 3º** - o mandato dos membros do COMJUV será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até designação de seus substitutos.*

***Artigo 4º** - A função dos membros do COMJUV é honorífica e não remunerada, e considerada de relevante interesse público.*

***Artigo 5º** - A Prefeitura cederá local e espaço para realização das reuniões do COMJUV, bem como funcionários e materiais que garantam o bom desenvolvimento de seus trabalhos.*

***Artigo 6º** - A regulamentação da presente lei será editada no prazo de 60 (sessenta) dias.*

***Artigo 7º** - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento.*

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 8º *- Esta ele entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 30 de novembro de 1.998.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular
05/12/98

Lei número 3.033,
de 30 de novembro de 1.998
"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude de Piedade".
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;
No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica criado o COMJUV - Conselho Municipal de Juventude de Piedade, que se constitui em órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, com função consultiva e de aconselhamento e assessoramento ao Governo municipal nas questões referentes à juventude.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal da Juventude e a sigla COMJUV se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

Artigo 2° - O COMJUV será composto por 24 (vinte e quatro) membros, entre representantes do Poder Público e da iniciativa privada, escolhidos dentre os cidadãos da comunidade que tenham interesse no desenvolvimento e no fomento em Piedade.

Artigo 3° - o mandato dos membros do COMJUV será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até designação de seus substitutos.

Artigo 4° - A função dos membros do COMJUV é honorífica e não remunerada, e considerada de relevante interesse público.

Artigo 5° - A Prefeitura cederá local e espaço para realização das reuniões do COMJUV, bem como funcionários e materiais que garantam o bom desenvolvimento de seus trabalhos.

Artigo 6° - A regulamentação da presente lei será editada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 7° - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento.

Artigo 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
30 de novembro de 1.998.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Prefeito Municipal